



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Diretoria de Convênios e Congêneres

Gerência de Convênios e Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48136/2022 - Seec,  
nos Termos do Padrão nº 13/2002.**

**Processo nº: [04033-00004428/2022-37](#)**

**SIGGo nº: 48136**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Seec/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por DANIEL IZAIAS DE CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.635.631-87, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa ASPER TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.538.196/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, representada por LUCIO FITTIPALDI GONÇALVES, inscrito no CPF/MF sob o nº 393.551.521-91, na qualidade de Sócio-Administrador, conforme os atos constitutivos da empresa ([189309182](#) - fls. 5-14), resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Alterar o Contrato nº 48136/2022 ([102348709](#)) para incluir, nos termos do artigo 58, I, da Lei nº 8.666, de 1993, e do Contrato de Empréstimo nº 5684/OC-BR ([180181241](#)), na Cláusula Vigésima Segunda - Das Disposições Finais do referido termo contratual, a seguinte redação:

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

[...]

22.9. As partes comprometem-se a observar os mais elevados padrões éticos, em conformidade com a legislação brasileira aplicável à prevenção e ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022. Da mesma forma, deverão cumprir integralmente as disposições relativas a Práticas Proibidas previstas nos parágrafos 1.16 e 1.17 da GN-2349-15 do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o qual se encontra anexado, em sua íntegra, a este aditivo e passa a integrar o presente contrato para todos os fins legais. As partes se obrigam, ainda, a comunicar ao BID ou às autoridades competentes quaisquer indícios ou suspeitas de ocorrência de Práticas Proibidas, de que tenham conhecimento ou venham a tomar ciência.

22.10. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do BID, por meio da página eletrônica <https://www.iadb.org/pt-br/quem-somos/transparencia/sistema-desancoes/escritorio-daintegridade-institucional>, para fins de investigação. Sem prejuízo da comunicação ao BID, eventuais indícios de irregularidades também poderão ser reportados à SEEC/DF e à CONTRATADA, por meio de seus respectivos canais de integridade, além das demais medidas legais cabíveis.

22.11. Nos termos do Contrato de Empréstimo nº 5684/OC-BR e suas Normas Gerais ([180181241](#)), das "Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2349-15" ([180181335](#)) e das "Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2350-15" ([180181413](#)), as partes poderão ser **sancionadas** pelo BID se verificado o cometimento de Práticas Proibidas por parte de mutuários (incluindo beneficiários de doações), órgãos executores e organismos contratantes, bem como firmas, entidades ou

indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas).

#### **22.12. São Práticas Proibidas:**

22.12.1. Prática corrupta: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

22.12.2. Prática fraudulenta: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

22.12.3. Prática coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a seus bens, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

22.12.4. Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

22.12.5. Prática obstrutiva consiste em:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

b) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

c) todo ato que vise impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) das *Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2349-15* ([180181335](#)) ou seus direitos de acesso à informação; e

22.12.6. Apropriação indébita: consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

2.2. Prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO por 12 (doze) meses, a partir de **23/12/2025 a 22/12/2026**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.3. Conceder reajuste dos **itens 01 e 03** do Contrato, conforme manifestação da Comissão Executora do Contrato ([128762622](#)), nos termos do art. 40, inciso XI c/c art. 65, §8º, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao mês de **outubro de 2025**, ou seja, **4,68081%**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), passando o valor total do Contrato de **R\$ 4.769.671,06** (quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e seis centavos) para o montante de **R\$ 4.990.313,85** (quatro milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e treze reais e oitenta e cinco centavos), que corresponde a um acréscimo de **R\$ 220.642,79** (duzentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos) no valor total do contrato, **com seus efeitos financeiros a contar de 07/10/2025**, conforme especificado no quadro demonstrativo abaixo:

CONTRATO nº 48136/2022 - ASPER - VALOR ATUAL (2º TAC - 157678333)						
ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL	
1	licença	SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, Descrição: subscrição da solução Elastic Stack Enterprise com 12 meses de validade, com suporte e garantia.	R\$ 92.847,02	33	R\$ 3.063.951,66	
3	ust	SERVIÇO TÉCNICO, Descrição: serviço técnico especializado, realizado através de catálogo de serviços, através de métrica específica, sob demanda.	R\$ 227,30	7258	R\$ 1.649.743,40	
4	serviço	TREINAMENTO, Descrição: treinamento para operação de solução tecnológica, com disponibilização de manuais e documentação, preferencialmente em português, capacitação dividida em 3 fases. Unidade de Fornecimento: carga horária mínima de 20 horas por fase.	R\$ 55.976,00	1	R\$ 55.976,00	
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 4.769.671,06</b>	

CONTRATO nº 48136/2022 - ASPER - Após Reajuste out/2025 (IPCA 4,68081%)						
ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL	
1	licença	SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, Descrição: subscrição da solução Elastic Stack Enterprise com 12 meses de validade, com suporte e garantia.	R\$ 97.193,01	33	R\$ 3.207.369,33	
3	ust	SERVIÇO TÉCNICO, Descrição: serviço técnico especializado, realizado através de catálogo de serviços, através de métrica específica, sob demanda.	R\$ 237,94	7258	R\$ 1.726.968,52	
4	serviço	TREINAMENTO, Descrição: treinamento para operação de solução tecnológica, com disponibilização de manuais e documentação, preferencialmente em português, capacitação dividida em 3 fases. Unidade de Fornecimento: carga horária mínima de 20 horas por fase.	R\$ 55.976,00	1	R\$ 55.976,00	
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 4.990.313,85</b>	

A planilha apresentada sofreu arredondamento em 2(duas) casas decimais nos valores unitários.

2.4. A Contratada deverá apresentar a atualização da garantia de execução contratual, abrangendo inclusive os valores majorados por este termo, por força do art. 56, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e conforme a Cláusula Nona do Contrato.

2.5. Compete à comissão executora verificar os itens e valores efetivamente pagos nos períodos em questão, principalmente em face dos faturamentos apresentados para pagamento das diferenças dos valores reajustados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001

III – Natureza da Despesa: 33.90.40

IV – Fonte de Recursos: 1360

V – Nota de Empenho: 2025NE26764 ([189082151](#))

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Porém, os efeitos financeiros do reajuste retroagem a **07/10/2025**, em obediência ao princípio da anualidade.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após

o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Pela **CONTRATADA**:

**LUCIO FITTIPALDI GONÇALVES**  
Sócio-Administrador

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

**DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**  
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

[!] a aplicação do índice de reajuste diretamente sobre o valor global do contrato pode gerar resultados distintos da atualização efetuada sobre os valores unitários que compõem a planilha de preços. Isso ocorre em razão da composição contratual, visto que o contrato é formado por diversos itens, cada qual com peso específico na formação do preço final; dos arredondamentos aplicados\*\*, pois, ao se reajustar item a item, pequenas diferenças podem surgir em virtude de arredondamentos legais ou operacionais; e ainda, por segurança jurídica, uma vez que somente o reajuste sobre os valores unitários assegura o atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO FITTIPALDI GONÇALVES, Usuário Externo**, em 10/12/2025, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 11/12/2025, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=188794644](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=188794644) código CRC= **8F292CD1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3313-8175  
Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

04033-00004428/2022-37

Doc. SEI/GDF 188794644

Criado por [thais.dutra](#), versão 7 por [ronaldo.lopes](#) em 09/12/2025 16:41:30.